

3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias
(Belford Roxo, Duque de Caxias e São João de Meriti)

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito:

- I. **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** (doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**), apresentado, neste ato, pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. José Marinho Paulo Junior, designado junto à 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias;

- II. **MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO**, neste ato representado por seu Procurador-Geral, **SR. ALEXANDRE BISSOLI MOREIRA**, mat. 80/046.515, doravante denominado **COMPROMITENTE**;

Considerando que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** é a instituição encarregada de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, conforme disposto nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal; 25, IV, "a" da lei 8625/93; 1º, I e 5º, *caput*, ambos da lei 7347/85; e 10, §1º da lei 6938/81;

Considerando que a CF/88, mais precisamente em seu art.37, *caput* e inciso II, regulam que *"A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração."*;

Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 14/1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Prefeitura Municipal de Belford Roxo, determina em seu art.12, parágrafo único, que *"O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Órgão de Divulgação Oficial."*;

Considerando que o Edital de Concurso Público nº 02/2011, destinado ao provimento de **cargo efetivo de agente da Guarda Municipal**, determina em seu item 13.11 que *"A homologação do Concurso e as convocações são responsabilidades e competência da Prefeitura Municipal de Belford Roxo"*;

Considerando que o Procurador-Geral do Município de Belford Roxo afirmou, através do ofício n.º 528/PGM/2013, que até 31 de maio de 2013 o referido concurso não havia sido homologado pela Secretaria Municipal de Administração de Belford Roxo;

3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias
(Belford Roxo, Duque de Caxias e São João de Meriti)

Considerando, por fim, que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, destaca-se a legitimidade de lavrar, com os interessados, termo de ajustamento de conduta às exigências legais, previstas nos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625 e artigo 8º, §1º da Lei nº 7.347/85;

RESOLVEM:

Celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta (doravante denominado TERMO), com o objetivo de promover a adequação da conduta do **COMPROMITENTE** às exigências da legislação ambiental, mais precisamente no que tange ao empreendimento referido nos autos do Inquérito Civil n.º 2013.3785.03, o que fazem nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª – O **COMPROMITENTE** reconhece, na presente data, **tacitamente homologado o concurso público n.º 02/2011**, destinado ao provimento de cargo efetivo de agente da guarda municipal, com efeitos retroativos à data da primeira nomeação de candidato habilitado, por meio da Portaria n.º 425/GP/2012, de 10 de abril de 2012.

Parágrafo Primeiro – Resguardados os limites impostos pela Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, por seu artigo 17, §1º, os agentes públicos, notadamente os da Administração corrente (inaugurada APÓS a realização das primeiras etapas do certame), que NÃO deram ao causa ao presente, não podem ser responsabilizados administrativa ou judicialmente por atos pretéritos alheios à sua vontade, para os quais NÃO concorreram, seja por culpa ou dolo, por ação ou omissão.

Parágrafo Segundo – Assume o **COMPROMITENTE** a obrigação de apresentar a esta Promotoria de Justiça, até o dia 30 de outubro cópia das publicações elencadas no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA 2ª – O **COMPROMITENTE** assume a obrigação de **NOMEAR**, dentro do prazo de validade do concurso, número de candidatos igual ao número de vagas disponibilizadas por concurso, nos termos editalícios.

Parágrafo Primeiro - Assume o **COMPROMITENTE** a obrigação de apresentar, em até 120 dias a contar do presente, cronograma de cursos de formação de aprovados.

Parágrafo Segundo - Assume o **COMPROMITENTE** a obrigação de apresentar a esta Promotoria de Justiça, até o último dia útil anterior ao bimestre final de validade do concurso, cópia das publicações de homologações parciais, nomeações e listagem consolidada de vagas efetivamente ocupadas.

3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias
(Belford Roxo, Duque de Caxias e São João de Meriti)

Parágrafo Terceiro - Assume o **COMPROMITENTE** a obrigação de apresentar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente, **CRONOGRAMA** para nomeações, tendo previsão de última nomeação em até o último dia útil do mês antecedente ao término da validade do concurso.

CLÁUSULA 3ª - O efetivo cumprimento das obrigações assumidas no presente TERMO servirá à promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 2013.3785.03, instaurado no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias, com base no disposto no art. 9º da lei 7347/85, respeitados os limites impostos pela Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, por seu artigo 17, §1º.

CLÁUSULA 4ª - A eventual inobservância pelo **COMPROMITENTE** de quaisquer das obrigações estabelecidos no presente TERMO constituirá descumprimento do presente e, portanto, omissão dolosa e ímproba do representante do **COMPROMITENTE**, salvo se resultante de caso fortuito ou força maior, ou devidamente justificado.

Parágrafo Primeiro – A justificativa de que trata o *caput* deverá ser dirigida ao MINISTÉRIO PÚBLICO num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do presente termo de ajuste ou do termo final contida nas cláusulas precedentes, oportunidade em que, se for o caso, será fixado novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

Parágrafo Segundo - O cumprimento parcial das obrigações assumidas pelo **COMPROMITENTE** não consubstanciará óbice ao ajuizamento de ação de execução das obrigações total ou parcialmente inadimplidas.

Parágrafo Terceiro - Em caso de descumprimento dos **obrigações e/ou prazos estipulados**, sem justificção, ou sendo esta incompleta, o inadimplente ficará obrigado, outrossim, ao pagamento de multa diária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a contar do dia subsequente à notificação prévia da inadimplência, cujo montante será revertido ao fundo previsto no art. 13 da lei 7347/85, na forma estatuída no art. 5º, § 6º da Lei n.º 7.347/85 c/c art. 14 da Lei n.º 6.938/98, podendo vir a ser suportada pessoalmente pela autoridade.

CLÁUSULA 5ª - O presente compromisso de ajuste de condutas não impede que outros venham a ser celebrados, desde que surjam novos fatos que violem ou possam vir a violar direitos metaindividuais.

CLÁUSULA 6ª – Por força do inciso V do artigo 25 da Resolução GPGJ n.º 1769, de 06 de setembro de 2012, competente o Foro da Comarca de Belford Roxo para dirimir qualquer controvérsia a respeito do cumprimento do presente.

3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias
(Belford Roxo, Duque de Caxias e São João de Meriti)

Assim, justos e acertados, firmam as partes o presente termo de compromisso em 03 (três) vias, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, a teor do que dispõe o § 6º do art. 5º da Lei nº 7347/85.

Duque de Caxias, 09 de outubro de 2013.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO